



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico Nº 2741

de 22/12/22

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Deste Nº 10895

de 23/12/22

Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2022

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 156/2022

Processo LC nº 333 – Homologado em 22/12/2022

Ata de Fornecimento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **J.V. SPECHT E CIA LTDA ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, a empresa **J.V. SPECHT E CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.948.407/0001-61, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2279, Centro, Município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato: (45) 3282-1232 / (45) 99958-6362, e-mail: jvsautocenterpb2010@gmail.com, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. João Valério Specht, portador da Célula de Identidade nº 2.169.615-3 e do CPF nº 251.467.859-53, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual prestação de serviços na lavagem dos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades, especificações e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	300	UN	Veículos Leves E Executivos - Lavagem Interna E Externa	40,00	12.000,00
02	01	40	UN	Veículos Leves E Executivos - Lavagem Completa Motor E Por Baixo	72,00	2.880,00
03	01	200	UN	Veículos Coletivos Médio Porte - Lavagem Interna E Externa	85,00	17.000,00
04	01	50	UN	Veículos Coletivos Médio Porte - Lavagem Completa Motor E Por Baixo	145,00	7.250,00
05	01	70	UN	Veículos Utilitários - Lavagem Interna E Externa	45,00	3.150,00
06	01	20	UN	Veículos Utilitários - Lavagem Completa Motor E Por Baixo	79,00	1.580,00
07	01	70	UN	Ônibus - Lavagem Interna E Externa	140,00	9.800,00
08	01	30	UN	Ônibus - Lavagem Completa Motor E Por Baixo	260,00	7.800,00
09	01	90	UN	Caminhões - Lavagem Interna E Externa	148,00	13.320,00
10	01	30	UN	Caminhões - Lavagem Completa Motor E Por Baixo	220,00	6.600,00
11	01	95	UN	Máquinas Pesadas - Lavagem Interna E Externa	177,00	16.815,00

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05

www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado – Paraná

J.V.S.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

12	01	30	UN	Máquinas Pesadas - Lavagem Completa Motor E Por Baixo	271,00	8.130,00
----	----	----	----	---	--------	----------

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica RP nº 156/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento - Cláudia Cristiane Kirsten;
- ✓ Gabinete do Prefeito - Marlise Rosane Wojtkiok;
- ✓ Secretaria de Educação e Cultura – Vanessa C. Bendo Assmann;
- ✓ Departamento de Cultura – Claudia Soerensen Mendes.
- ✓ Secretaria de Assistência Social - Tatiane Regina Medin;
- ✓ Secretaria de Indústria e Comércio - Gilson Leske;
- ✓ Secretaria de Saúde - Cleiton Gentelini;
- ✓ Secretaria de Agricultura - Claudete Lucia Scaravonatto;
- ✓ Secretaria de Esportes – Débora A. Thomas;
- ✓ Secretaria de Obras – Daiana Cristina Lehr;

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 106.325,00 (cento e seis mil trezentos e vinte e cinco reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

M. B. S.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESPESA	CATEGORIA	FONTE
4	2001	4	122	1050	02	226	339039199900	505
7	2004	4	122	1050	5	470	339039199900	505
9	2006	4	121	1050	10	856	339039199900	505
10	2007	12	361	1150	12	1110	339039199900	505
11	2008	13	392	1200	22	1762	339039199900	505
12	2009	27	812	1250	24	1974	339039199900	505
13	2010	26	782	1350	30	2512	339039199900	505
14	2011	8	244	1450	49	2849	339039199900	505
15	2012	20	606	1500	57	3087	339039199900	505
16	2013	22	661	1550	61	3283	339039199900	505
17	2014	10	301	1400	47	4074	339039199900	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- Os serviços a serem prestados deverão atender eficazmente as finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Os serviços a serem prestados deverão atender eficazmente as finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, caso o serviço não seja aceito pelo funcionário autorizado do Município a empresa contratada deverá refazer a lavagem do veículo, sem custos adicionais.
- A empresa contratada deverá prestar os serviços em suas instalações na sede do município, caso não tenha, será concedido prazo de 30 dias da assinatura da Ata de Registro de Preços para se instalar na Sede do Município;
- A contratada deverá empregar produtos de limpeza de primeira qualidade, de forma a evitar estrago ou danificar a pintura e demais componentes do veículo; facilitar o acesso de funcionário autorizado do Município de Pato Bragado nos locais em que estiverem sendo executados os serviços.
- Em caso de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundação, roubos, batidas e outros) nas instalações físicas da contratada, ela se responsabilizará pela conservação e indenização dos veículos da frota municipal que ali estiverem para lavagem.
- A empresa contratada deverá refazer a lavagem do veículo quando este não for aceito por funcionário autorizado do Município, sem custos adicionais.
- Todos os veículos (exceto motocicletas) que vierem a ser incluídos na frota do Município serão inseridos no serviço de lavagem.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- A execução dos serviços será realizada em parcelas, de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.
- Os serviços de lavagens terão prévio agendamento com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência e serão levados ao local da prestação dos serviços, porém as lavagens deverão ser realizadas em até no máximo 1:00h. (uma hora) após a autorização do Município, quando se tratar de veículo de atendimento a urgências, ambulâncias e veículos de transportes de pacientes, bem como os ônibus do transporte escolar e nos demais veículos em até 08 horas;
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
 - Entregar os materiais, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
 - Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
 - Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
 - Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da licitação.
 - Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
 - A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
 - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
 - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações da Contratante:

- Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.

M. S.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 22 de dezembro de 2022.

MUNICIPIO DE PATO Assinado de forma digital por
BRAGADO:95719472 MUNICIPIO DE PATO
000105 BRAGADO:95719472000105
Dados: 2022.12.22 14:45:04
-03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


J.V. SPECHT E CIA LTDA/ME – CONTRATADA
JOÃO VALÉRIO SPECHT